

LEI Nº 459/2017, de 27 de dezembro de 2017

*Altera a Lei Municipal nº 315/2009 e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 315, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**“Art. 38** -----  
-----

*VI - autorização de limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração;*

*VII - autorização de queima controlada;*

**Parágrafo único.** *(revogado)”*

**“Art. 50** -----  
-----

**§ 1º.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu-PA-SEMMA, terá em seu quadro de técnicos, 08 (oito) profissionais de nível superior, que atuarão no cargo de analista ambiental, nas seguintes áreas:*

*I - 05 (cinco) distribuídos entre os meios físico e biótico;*

*II - 02 (dois) para o meio socioeconômico e cultural, de acordo com o perfil da economia do município; e,*

*III - 01 (um) Consultor Jurídico.*

**§ 2º.** *Além dos profissionais a que alude o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá em seu quadro, 06 (seis) servidores de nível técnicos, que atuarão no cargo de fiscal ambiental.*

**§ 3º.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA terá em seu quadro de apoio, 01 (uma) secretária, 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliar administrativo.*

**§ 4º.** *A estrutura hierárquica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é organizada na forma do anexo I desta Lei.”*

**“Art. 59.** *O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes competências:*

(...)

*IV - Encaminhar quadrimestralmente ao Tribunal de Contas do Município a prestação de contas;*

*V - (revogado)”*

*“Art. 60. (revogado)*

*Parágrafo único. (revogado)”*

*“Art. 61. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será fiscalizado por um Comitê Gestor, composto pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, (3) três membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) dos integrantes da Procuradoria Geral do Município.”*

*“Art. 62. -----*

*I - mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida do município, diferente da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*(...)*

*VII - Recursos provenientes de cobranças de taxas e licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*VIII - outras receitas eventuais.”*

*“Art. 64. -----*

*IV - Licença Ambiental Unificada (LAU): Documento expedido quando o empreendimento já está em funcionamento, porém não dispõe de todos os sistemas de proteção ambiental, sendo-lhe concedido prazo para adequações;*

*(...)*

*VI - Autorização para Eventos: autorização ambiental para realização de evento em local público ou destinado ao público em geral, que permite o uso de som;*

*VII - Autorização simples: Autorização provisória de funcionamento, sem possibilidade de renovação;*

*Parágrafo único. (revogado)”*

*“Art. 69 -----*

*§2º O Porte e Grau de poluição serão definidos, conforme critérios adotados na Resolução COEMA nº 120, de 28 de outubro de 2015.*

*§3º Os Empreendimentos e atividades listadas na resolução COEMA nº 107, de 08 de março de 2013 e, não inclusas na Resolução do COEMA nº 120, de 28 de outubro de 2015 serão isentos do licenciamento ambiental municipal.”*

*“Art. 73 -----*

*IV - Licença Ambiental Unificada (LAU): Documento expedido quando o empreendimento já está em funcionamento, porém não dispõe de todos os sistemas de proteção ambiental, sendo-lhe concedido prazo para adequações;*

*(...)*

*§5º O prazo de validade da LO será de 02(dois) anos, podendo ser renovada por igual período.*

*§6º O prazo de validade da LAU será de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.*

*§7º O prazo de validade da AU será de até 01 (um) ano;*

**Art. 2º** Ficam revogados os anexos II e IV da Lei Municipal nº 315, de 18 de agosto de 2009.

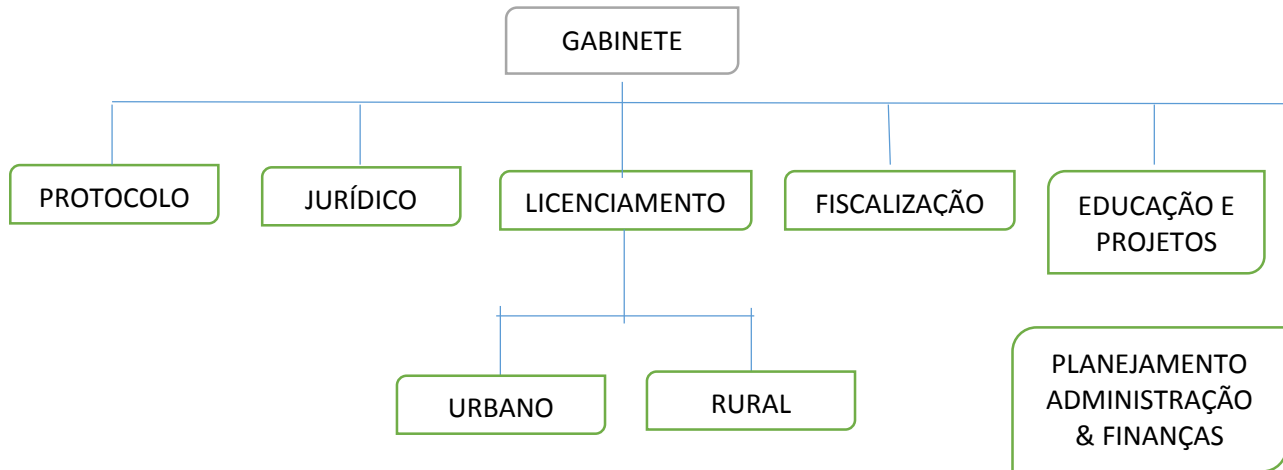
**Art. 3º** O valor das taxas a serem cobradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente é organizada na forma do anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especificamente, o parágrafo único do art. 38; o inciso V do art. 59; o art. 60, *caput* e parágrafo único, anexo II e IV, todos da Lei nº 315, de 18 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, 27 de dezembro de 2017.

**Ayeso Gaston Siviero**  
**Prefeito de Dom Eliseu**

**ANEXO 1 – ORGANOGRAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM  
ELISEU – PARÁ**



**ANEXO 2 – TABELA – VALOR TAXAS AMBIENTAIS – UFM**

CLASSE	A			B			C			D		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
LICENÇA PRÉVIA – LP	4,00	17,00	20,00	42,00	48,00	48,00	60,00	66,00	120,00	84,00	120,00	300,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	4,00	35,00	36,00	48,00	54,00	60,00	66,00	78,00	180,00	96,00	150,00	360,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO	11,00	36,00	44,00	54,00	60,00	90,00	72,00	90,00	240,00	108,00	180,00	420,00
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR	39,00	48,00	70,00	66,00	85,00	127,00	122,00	159,00	300,00	233,00	309,00	554,00
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA	19,00	88,00	100,00	144,00	162,00	198,00	198,00	234,00	540,00	288,00	450,00	1080,00
AUTORIZAÇÃO DE EVENTO	5,00			15,00			30,00			45,00		
AUTORIZAÇÃO SIMPLES		5,00										
CERTIDÃO		4,15										
DECLARAÇÃO		3,89										
Cópias Diversas		1,4 + R\$ 1,0/folha										
Segunda Via de Licença		3,89										
Autorização de Limpeza de Veg. Secundária (t <= 5anos);		0,10										
Autorização de Supressão de Veg. Secundária (5 < t > 20anos);		0,39										
Compensação de Reserva Legal;		-										
Taxa de prorrogação de autorização de limpeza		0,06										
Queima controlada		0,10										